

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0405/86

Reautuado em 06.08.90.

INTERESSADO: Arnaldo Giannini Santalucia

ASSUNTO: Renovação de autorização para que o interessado continue a lecionar a disciplina "Educação Física" no IMES de São Manuel.

RELATOR: Consº Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 79/91

CTG "D" Aprovado em 23/01/91

Comunicado ao Pleno em 30/1/91

1. HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel solicita autorização para que Arnaldo Giannini Santalucia continue a lecionar a disciplina Educação Física no Curso de Pedagogia, para a qual foi aprovado por meio do Parecer CEE nº 1461/87, até o final do ano letivo de 1989.

Registre-se que em 13.06.90, a CTG negou a autorização por que não houve o enriquecimento curricular exigido no Parecer CEE nº 1461/87.

2. APRECIÇÃO

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido Parecer, o qual condiciona a renovação de autorização a enriquecimento curricular na área específica de atuação docente do interessado, foram anexados os seguintes documentos:

- certificado de Orientador Pedagógico, comprovando Atualização Pedagógica Desportiva de Handebol de Salão.

Todavia, entendemos que este certificado não é suficiente para atender às exigências do Parecer CEE nº 1461/87.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se autorização para Arnaldo Giannini Santalucia dar continuidade a suas atividades docentes, junto à disciplina "Educação Física", nos cursos de Graduação em Pedagogia e Letras do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, por não atender, satisfatoriamente, às exigências da Deliberação CEE nº 15/89. O interessado deverá cessar suas atividades docentes, impreterivelmente, no final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 27 de novembro de 1990.

a) Consº Roberto Moreira

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Raphaela Carrozzo scardua e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 23.01.91

a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá  
Vice-Presidente em exercício